



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

Processo nº 0191/2025

Inexigibilidade nº 0103/2025

Fundamento: **Lei Federal nº 14.133/2021 - Artigo 74, II**

Objeto: **Contratação de profissional do setor artístico**

Parecer administrativo - 10/11/2025

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do memorando nº 15.947/2025, solicita a contratação de profissional do setor artístico.

O presente procedimento trata de Contratação da empresa Morgana Rodrigues da Rosa correspondente a apresentação artística/teatral intitulada Mani, Nhamandu e a Erva Mate, conforme segue:

Mani, Nhamandu e a Erva Mate

- Data: 11/11/2025 - Horário: uma apresentação no período da manhã e outra no período da tarde - Local: Dependências do XXIII Feira do Livro de Balneário Pinhal.

Pela documentação acostada - Memorando da secretaria solicitante, orçamento, documentação fiscal - observa-se que se trata de artistas reconhecidos em sua área de atuação, consagrados pela crítica e pela opinião pública, podendo a contratação ser enquadrada no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Pelo contexto da situação, visando o custo benefício e a reconhecida consagração pela crítica especializada, considera-se não ter como obstaculizar a referida contratação.

Neste sentido, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela declaração de Inexigibilidade de Licitação, sugerindo a contratação da Empresa **MORGANA RODRIGUES DA ROSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.859.428/0001-36, pelo valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente a duas apresentações artísticas, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

0605 13 392 0117 2023 33903900000000 1701 - 31735.7


Delmar Antonio Kunrath
Secretário Municipal de Administração

**Memorando 15.947/2025**

De: Ariel L. - smec-lici

Para: SMA-LIC - Setor de Licitação

Data: 07/11/2025 às 09:14:17

Setores envolvidos:

smec-lici, SMA-LIC, SMEC

Abertura de processo administrativo – Contratação por Inexigibilidade de Licitação para apresentações teatrais

Prezados(as),

Encaminho para prosseguimento a contratação de Morgana Rodrigues da Rosa, conforme previsto, para a realização de duas apresentações da obra Mani, Nhamandu e a Erva Mate, que contempla teatro, música e narração de histórias, no dia 11 de novembro de 2025.

Ressalto que a atividade será destinada às crianças do 5º ano do ensino fundamental, com o objetivo de promover vivências culturais e educativas alinhadas ao currículo escolar.

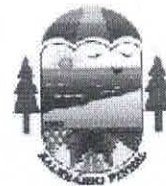
Diante do exposto, solicitamos o regular andamento do processo, com a devida instrução dos documentos necessários à formalização da contratação.

Atenciosamente,

Ariel Pospichil Lima de Oliveira
SMEC - Administrativo

Anexos:

ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_MORGANA_RODRIGUES_P_A_049_2025.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA_MORGANA_RODRIGUES_P_A_049_2025.pdf



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 049/2025
Município de Balneário Pinhal/RS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objeto: Contratação de prestação de serviço artístico para evento de valorização cultural.
Necessidade da Administração: Contratação da empresa Morgana Rodrigues da Rosa correspondente a apresentação artística/teatral intitulada Mani, Nhamandu e a Erva Mate.

1. DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, imbuída de sua missão de promover o desenvolvimento cultural e educacional da comunidade, identificou a necessidade de enriquecer o calendário escolar e cultural do município com atividades artísticas de alto valor. Neste contexto, a proposta de duas apresentações teatrais de Mani, Nhamandu e a Erva Mate se apresenta como uma oportunidade singular para proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino e à comunidade em geral uma experiência cultural imersiva e educativa.

A necessidade a ser atendida foca na ampliação do repertório cultural dos estudantes, no estímulo à apreciação artística e na promoção de temas relevantes como a cultura indígena e a sustentabilidade, que são inerentes à obra. A solução deve, portanto, ser eficaz em envolver o público-alvo, transmitir mensagens significativas e oferecer uma vivência artística de qualidade, o que justifica a busca por uma manifestação artística específica e reconhecida.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

A contratação pretendida está diretamente alinhada com os objetivos e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que visam o fomento à cultura, a educação artística e a promoção de valores sociais através de manifestações culturais. A inclusão de atividades artísticas que valorizam a cultura, a arte e a educação no município no Plano de Contratações Anual (PCA) do município de Balneário Pinhal será providenciada, caso ainda não esteja prevista, reforçando o compromisso com a gestão de pessoas e o fomento cultural.

3. REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de apresentação teatral têm natureza especial tendo em vista sua alta heterogeneidade e complexidade artística, não podendo ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021. A singularidade da atividade artística reside na performance específica de Mani, Nhamandu e a Erva Mate, que é um trabalho autoral da artista Morgana Rodrigues da Rosa, conforme detalhado no orçamento anexo.

A contratação visa a realização de duas apresentações teatrais da obra Mani, Nhamandu e a Erva Mate, com a artista Morgana Rodrigues da Rosa, em 11 de novembro de 2025, sendo uma apresentação no período da manhã e outra no período da tarde, conforme

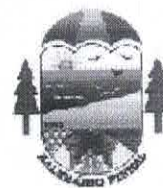


Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br



proposta. As apresentações deverão ser completas, incluindo os elementos de teatro, música e narração de histórias.

Considerando a natureza singular da obra e a exclusividade da artista Morgana Rodrigues da Rosa na sua concepção e execução, a contratação deverá ser realizada de forma direta por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A demonstração dessa consagração será parte integrante do processo de inexigibilidade.

Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, porém, neste caso específico de inexigibilidade, a comprovação se dará pela qualificação e exclusividade da artista para a obra em questão.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E ESCOPO

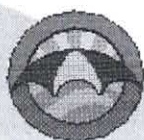
A contratação refere-se a duas sessões de apresentações teatrais de Mani, Nhamandu e a Erva Mate, neste ato representado pela empresa Morgana Rodrigues da Rosa (CNPJ 13.859.428/0001-36), a ser realizada na data específica de 11 de novembro de 2025 no turno da manhã e tarde, com duração da performance e previsão de início a combinar. O valor acordado na proposta é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incluindo todos os custos de transporte, alimentação e hospedagem. A estrutura técnica será de responsabilidade da contratada (Morgana Rodrigues da Rosa). Não há estimativa de quantidades adicionais, pois o objeto é pontual e específico para o evento em questão.

5. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO NO MERCADO

Conforme pesquisa e análise de mercado, não foram identificadas alternativas viáveis que possam substituir a experiência artística oferecida pela obra Mani, Nhamandu e a Erva Mate e sua intérprete, Morgana Rodrigues da Rosa. A performance é caracterizada por uma atividade multi-artística (teatro, música e narração de histórias) que possui um conceito, roteiro e elementos cênicos desenvolvidos pela própria artista, tornando-a uma manifestação artística singular. A busca por um artista renomado com uma obra específica para atender aos objetivos culturais e educacionais da Secretaria justifica a impossibilidade de competição, pois a substituição por outro artista ou obra descaracterizaria a proposta original e não atenderia à necessidade de uma experiência cultural específica e de qualidade atestada pela trajetória da artista.

Não se vislumbram outras soluções diretamente alternativas que ofereçam a mesma proposta artística singular e a mesma artista, visto que a contratação visa especificamente a expertise e o espetáculo da Morgana Rodrigues da Rosa, já consagrada por sua atuação. O mercado oferece diversos artistas e espetáculos, mas nenhum que replique a identidade e o formato específico, justificando a ausência de múltiplas alternativas para este objeto específico.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E COMPATIBILIDADE



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br



O valor total estimado para a contratação da empresa Morgana Rodrigues da Rosa é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Este valor já inclui todas as despesas pertinentes à execução do serviço (transporte, alimentação, hospedagem), sendo um valor fixo para as duas sessões. A pesquisa de preços para justificar a compatibilidade do valor com o mercado considera a singularidade do serviço artístico/teatral e a notória especialização da artista, conforme exigido para a inexigibilidade. Este montante foi estabelecido com base em proposta formal da empresa e em pesquisa de mercado para serviços de apresentações de grupos de similar porte e reconhecimento em seu gênero musical. O valor é considerado compatível com os preços praticados no mercado para serviços artísticos dessa natureza, garantindo a economicidade e a razoabilidade da despesa pública para o escopo específico de serviços artísticos contratados, excluindo a infraestrutura geral do evento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO INTEGRADA

Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada, a solução proposta é a contratação direta da artista Morgana Rodrigues da Rosa para o fornecimento de duas apresentações teatrais de Mani, Nhamandu e a Erva Mate. As apresentações ocorrerão em 11 de novembro de 2025, nos períodos da manhã e da tarde, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A artista será responsável por toda a logística necessária à realização do espetáculo, incluindo transporte, alimentação e hospedagem, conforme previsto no orçamento anexo. A intenção final é proporcionar uma experiência cultural e educativa rica, que contribua para o desenvolvimento integral dos participantes.

A proposta inclui todos os custos operacionais, garantindo uma solução completa e sem custos adicionais para a Secretaria, além do valor do cachê artístico.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a atividade artística a ser contratada é uma obra singular e indivisível, performada por uma artista específica. A divisão da contratação em partes não é técnica ou economicamente viável, pois descaracterizaria a integridade da apresentação e a concepção artística do espetáculo Mani, Nhamandu e a Erva Mate, que é um todo coeso e autoral. A contratação visa uma experiência artística completa e específica, que não pode ser fragmentada sem prejuízo da sua qualidade e propósito.

9. RESULTADOS E INDICADORES PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação, assegurar o enriquecimento cultural e educacional dos alunos da rede municipal e da comunidade, por meio de uma experiência artística de alta qualidade. Almeja-se, igualmente, promover a valorização da cultura e das artes, oferecendo acesso a espetáculos teatrais que estimulem a reflexão sobre temas sociais, culturais e ambientais, como os abordados na obra Mani, Nhamandu e a Erva Mate. A contratação busca a seleção da proposta artística mais adequada para atender a esses



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br



objetivos, considerando a singularidade da artista e da obra. Busca-se ainda garantir que a contratação se dê de forma transparente e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES À FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

Para a contratação pretendida, haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, as quais relatamos a seguir:

- I - Certificação orçamentária:** Realização da certificação de disponibilidade orçamentária para cobrir o valor da contratação.
- II - Designação de Gestor e Fiscal:** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá indicar os agentes que atuarão como gestor e fiscal do contrato, conforme o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- III - Elaboração de minuta contratual:** Preparação da minuta do contrato, contemplando as especificações do serviço, prazos, obrigações das partes, condições de pagamento e sanções.
- IV - Análise Jurídica:** Encaminhamento do processo para análise jurídica, conforme o Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, para validação da inexigibilidade e conformidade legal.
- V - Atendimento aos apontamentos:** Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados.
- VI - Publicação:** Assinatura e publicação do contrato ou instrumento equivalente, em conformidade com a legislação vigente.
- VII - Coordenação logística:** Definir e preparar o local adequado para as apresentações (escola, auditório, etc.), garantindo as condições técnicas mínimas conforme necessário para a performance.

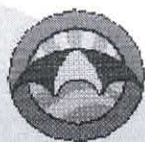
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que a proposta da artista Morgana Rodrigues da Rosa já contempla todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização das apresentações, incluindo transporte, alimentação e hospedagem, conforme detalhado no orçamento anexo. Os serviços artísticos de apresentação teatral são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução principal.

12. ANÁLISE DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Identifica-se a inexistência de impactos ambientais significativos diretamente provenientes da contratação do serviço artístico em si. Eventuais impactos ambientais relacionados à realização do evento (geração de resíduos pelo público, consumo de energia) serão mitigados por meio de práticas de gestão de eventos sustentáveis, como a disponibilização de lixeiras para coleta seletiva e a conscientização sobre o consumo consciente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E LEGAL





Com base nas especificações técnicas e artísticas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário e saldo financeiro suficiente, a contratação direta da artista Morgana Rodrigues da Rosa para as duas apresentações de Mani, Nhamandu e a Erva Mate mostra-se viável, razoável, atende plenamente à finalidade pública de fomento à educação e cultura, e possui respaldo técnico e legal, especialmente no que tange à justificativa da inexigibilidade de licitação devido à singularidade do serviço artístico. O valor proposto está em sintonia com o praticado no mercado para esse tipo de serviço especializado.

Balneário Pinhal, 05 de novembro de 2025.

Fabiano dos Santos de Campos
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Balneário Pinhal/RS
Portaria 006/2025

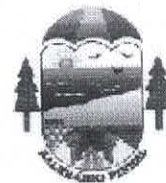


Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 049/2025
Município de Balneário Pinhal/RS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objeto: Contratação de prestação de serviço artístico para evento de valorização cultural.
Necessidade da Administração: Contratação da empresa Morgana Rodrigues da Rosa correspondente a apresentação artística/teatral intitulada Mani, Nhamandu e a Erva Mate.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Morgana Rodrigues da Rosa (CNPJ: 13.859.428/0001-36) para a realização de duas apresentações teatrais da obra Mani, Nhamandu e a Erva Mate, uma atividade multi-artística que mescla teatro, música e narração de histórias. As apresentações ocorrerão no dia 11 de novembro de 2025, sendo uma no período da manhã e outra no período da tarde, em local a ser definido e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O serviço inclui as despesas com transporte, alimentação, hospedagem da artista e sua equipe, bem como estrutura de som e luz, conforme proposto no orçamento anexo.

O prazo da contratação será pontual para a realização das duas sessões especificadas, sem possibilidade de prorrogação, dada a natureza do evento e do serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Duas apresentações multi-artística que mescla teatro, música e narração de história, da profissional Morgana Rodrigues da Rosa, com a apresentação teatral Mani, Nhamandu e a Erva Mate.	Unidade	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação pela imperativa necessidade de oferecer à comunidade escolar e ao público em geral acesso a manifestações culturais de reconhecido valor artístico e pedagógico. A obra Mani, Nhamandu e a Erva Mate promove a valorização da cultura indígena, a consciência ambiental e o desenvolvimento da sensibilidade artística, alinhando-se diretamente com os objetivos educacionais da Secretaria.

A modalidade sugerida é a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br



especializada ou pela opinião pública. A singularidade do espetáculo e a notoriedade da artista Morgana Rodrigues da Rosa para a concepção e execução desta obra específica impedem a competição, sendo inviável a comparação entre propostas ou a substituição por outro profissional ou obra sem prejuízo para o atendimento da necessidade específica da Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO INTEGRADA

Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada, a solução proposta é a contratação da artista Morgana Rodrigues da Rosa para a execução das duas apresentações da obra Mani, Nhamandu e a Erva Mate. As apresentações deverão ser realizadas com a máxima qualidade artística, técnica e pedagógica, conforme as seguintes especificações e condições: a performance deve incluir todos os elementos multi-artísticos (teatro, música e narração de histórias) previstos na concepção original da obra, e a artista deverá garantir a presença de sua equipe e todos os equipamentos necessários para a montagem e execução do espetáculo, incluindo transporte, alimentação e hospedagem, sem custos adicionais para a contratante, conforme previsto na proposta.

A contratada será responsável por todos os aspectos técnicos e artísticos da performance, incluindo a equipe de apoio, figurino e equipamentos, garantindo a qualidade e segurança do espetáculo.

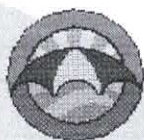
4. REQUISITOS HABILITATÓRIOS E DE CONTRATAÇÃO

Os serviços de apresentação artística têm natureza especial tendo em vista que são fruto da criação e expressão de um profissional com características e habilidades únicas, não podendo ser padronizados ou objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos, a artista Morgana Rodrigues da Rosa (CNPJ 13.859.428/0001-36) deverá comprovar sua atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação. Apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, além da documentação comprobatória da consagração da artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme exigência para a inexigibilidade. A subcontratação da apresentação não será permitida, visto que a contratação se baseia na singularidade e notoriedade da artista Morgana Rosa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a execução das apresentações teatrais, a artista Morgana Rodrigues da Rosa deverá disponibilizar toda a estrutura cênica, sonora e de pessoal (incluindo atores, músicos e narradores, se houver, além dos técnicos de apoio) necessária para as duas sessões. A montagem e desmontagem do espetáculo devem ocorrer em horários que não interfiram nas atividades regulares do local escolhido pela Secretaria, e a artista deverá colaborar com a equipe da Secretaria para garantir a melhor experiência para o público. A contratada/artista Morgana Rodrigues da Rosa deverá comparecer ao local designado em 11 de novembro de 2025 com antecedência suficiente para montagem e passagem de som/luz, conforme





cronograma a ser acordado com a Secretaria. As duas sessões deverão ser realizadas de acordo com os horários estabelecidos pela organização da Secretaria, garantindo a qualidade artística e a interação com o público. A artista deverá trazer todo o material (figurino, cenário, instrumentos, etc.) necessário para a performance, uma vez que a proposta inclui tais elementos.

A contratada deverá seguir todas as normas de segurança do local e as orientações da fiscalização do contrato, devendo disponibilizar sua equipe técnica e artística no local com antecedência suficiente para montagem de equipamentos, realização de passagem de som, ajustes técnicos e demais testes necessários, visando garantir a plena operacionalidade e qualidade técnica da performance. Um rider técnico detalhado, especificando as necessidades de palco, sonorização, iluminação, backline e camarim, deverá ser fornecido pela Contratada em tempo hábil para o devido planejamento da Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 047/2025, que "Institui regulamento para as funções do agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, assessoria jurídica e controle interno".

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, Senhor Fabiano dos Santos de Campos, será o Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento estratégico, pela interlocução com a Contratada e pela tomada de decisões pertinentes. O servidor Diogo Ferreira Costa será designado como Fiscal do Contrato, com a responsabilidade de verificar a fiel execução do objeto, atestar os serviços prestados, registrar quaisquer intercorrências relativas às performances, à estrutura artística e ao cumprimento do cronograma, e reportar ao Gestor as informações pertinentes à fiscalização, garantindo a qualidade e a conformidade da apresentação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será realizado em parcela única, mediante apresentação de documento fiscal (Nota Fiscal de Serviços), a qual será recebida e atestada pelo fiscalizador do contrato após a efetiva e satisfatória realização da apresentação artística. Estando tudo em acordo com o pactuado, haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O critério de julgamento para a escolha do fornecedor, no caso de inexigibilidade, baseia-se na singularidade do objeto e na notoriedade da artista Morgana Rodrigues da Rosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Não há uma competição de preços ou técnica entre diferentes fornecedores para este objeto específico.

Para esta contratação, além da documentação jurídica e fiscal padrão, será exigida a comprovação da notoriedade da artista por meio de materiais que evidenciem sua





consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública (notícias, reportagens, prêmios, participações em eventos de destaque, avaliações, etc.). Esta expertise, por sua natureza, singulariza o objeto da contratação e afasta a possibilidade de competição, justificando a aplicação do regime de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A escolha se baseia na capacidade da Contratada de entregar uma proposta artística única e de alto impacto cultural.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a presente contratação dos serviços artísticos é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Este valor foi estabelecido com base em proposta comercial formal apresentada pela artista Morgana Rodrigues da Rosa e é considerado compatível com os preços de mercado para serviços artísticos de similar envergadura e reconhecimento em seu nicho, para o escopo específico do serviço contratado.

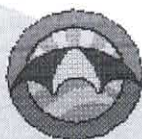
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária: 0603 12 361 0111 2012 33903900000000 1550 O 6786.5

A disponibilidade de recursos para esta aquisição já foi verificada e confirmada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com a Secretaria de Finanças, garantindo o impacto orçamentário e financeiro planejado e a capacidade de pagamento do Município.

Balneário Pinhal, 05 de novembro de 2025.

Fabiano dos Santos de Campos
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Balneário Pinhal/RS
Portaria 006/2025



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F1A-A51A-7C88-EBF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIANO DOS SANTOS DE CAMPOS (CPF 011.XXX.XXX-43) em 07/11/2025 09:26:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://balneariopinhal.1doc.com.br/verificacao/4F1A-A51A-7C88-EBF8>



PARECER N.º 0192/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Processo Licitatório nº 0191/2025

Inexigibilidade nº 0103/2025

Assunto: Contratação de profissional do setor artístico

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art.74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

O objeto do presente processo é a contratação da empresa Morgana Rodrigues da Rosa, correspondente à apresentação artística/teatral intitulada "Mani, Nhamandu e a Erva-Mate", a ser realizada durante a XXIII Feira do Livro do Município de Balneário Pinhal.

A justificativa para a contratação é oferecer uma atividade cultural de caráter educativo, que valoriza as tradições e a identidade regional, promovendo o acesso à arte e ao conhecimento de forma lúdica e envolvente, em consonância com os objetivos da Feira do Livro de incentivar a leitura, a cultura e o fortalecimento das expressões artísticas locais.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Parecer administrativo da Secretaria de Administração, datado de 10/11/2025;
- Memorando n.º 15.947/2025;
- Estudo técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Proposta comercial;
- Documentos comprobatórios de trabalhos realizados;
- Certidão negativa de débitos relativo aos tributos federais;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão negativa da Secretaria da Fazenda Estadual de RS;



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

| (51) 2165-3498

| www.balneariopinhal.rs.gov.br



- Certidão negativa de débitos Municipais;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão judicial cível negativa;
- CNPJ;
- Termo de ciência e responsabilidade com efeito de dispensa de alvará e licença de funcionamento.

É o breve relatório. Vieram os autos para exame e parecer.

2. MÉRITO

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O objeto do presente processo é a contratação da empresa Morgana Rodrigues da Rosa, correspondente à apresentação artística/teatral durante a Feira do Livro do Município de Balneário Pinhal. A legislação permite a contratação direta de profissionais ou entidades detentoras de notória especialização, sendo inexigível o processo licitatório tradicional em razão da singularidade do serviço e da inviabilidade de competição para atividades que exigem habilitação técnica específica e certificação



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

| (51) 2165-3498

| www.balneariopinhal.rs.gov.br



Foi apresentada documentação comprobatória da notoriedade e relevância das apresentações artísticas do contratado, bem como a exclusividade de representação do artista, conforme exigido pelo artigo 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o que garante a legitimidade da negociação direta.

A contratação direta exige a observância de formalidades legais para assegurar a transparência e a regularidade do processo, incluindo:

- Justificação detalhada da escolha do artista e da inviabilidade de competição;
- Pesquisa de preços compatíveis com o mercado, conforme determina o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021;
- Comprovação da exclusividade por meio de declaração do empresário ou contrato registrado.

Todos esses documentos estão presentes nos autos, satisfazendo os requisitos formais para a contratação.

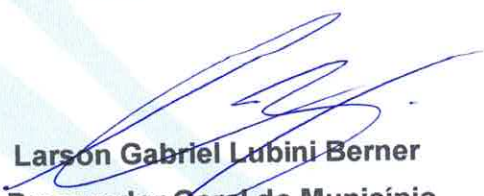
3. CONCLUSÃO

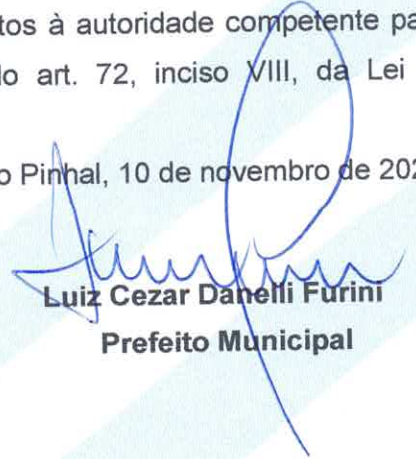
Diante do exposto, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, opino pela viabilidade jurídica da contratação direta de apresentação da Empresa **Morgana Rodrigues da Rosa**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.859.428/0001-36, para a realização de apresentação artística/teatral, considerando a comprovação de sua notoriedade, exclusividade, bem como o cumprimento dos requisitos legais pertinentes.

Recomenda-se a continuidade do processo com a formalização contratual adequada, garantindo-se o atendimento ao interesse público e a observância dos princípios da economicidade, publicidade e eficiência.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Pinhal, 10 de novembro de 2025.


Larson Gabriel Lubini Berner
Procurador Geral do Município


Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE (ART. 74)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no Processo nº 0191/2025 e ratifico a **INEXIGIBILIDADE** nº 0103/2025, da **MORGANA RODRIGUES DA ROSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.859.428/0001-36, para apresentação artística/teatral intitulada Mani, Nhamandu e a Erva Mate, pelo valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Balneário Pinhal/RS, 10 de novembro de 2025.



LUIZ CEZAR DANELLI FURINI
PREFEITO